



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

DECRETO nº 08, de 21 de março de 2018.

**DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
A LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 2017, NOS TERMOS DE
SEU ART. 34, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais
previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do
Município, e considerando a necessidade de regulamentar
a Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, em
especial no tocante aos Agentes de Fiscalização de trânsito
e Transporte, e da estrutura organizacional do
DEMUTRAN.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Cargo e a Remuneração
dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte na
estrutura funcional do Departamento Municipal de Trânsito
e Transportes - DEMUTRAN, segundo as diretrizes
constantes na Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de
2017, e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município
de Princesa Isabel.

§ 1º. O Cargo e a Remuneração consiste em um
conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o
desenvolvimento profissional e a remuneração dos
servidores titulares de cargos integrantes do quadro de
Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte,
constituindo-se em instrumento de gestão e qualidade do
órgão.

§ 2º. A educação, operação, organização,
engenharia de solo e fiscalização de trânsito e transportes
no Município de Princesa Isabel são áreas de atuação
específicas dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e
Transporte.

Art. 2º. Compete aos Agentes de Fiscalização de
Trânsito e Transporte: a responsabilidade pela organização,
manutenção, fiscalização, qualidade e segurança na gestão
do trânsito e no Sistema de Transportes Públicos de
Passageiros do Município de Princesa Isabel.

Art. 3º. O quadro de Agentes de Fiscalização de
Trânsito e Transporte tem como princípios e diretrizes
básicas:

I - investidura no cargo de provimento efetivo,
exclusivamente para portadores de certificado de conclusão
do ensino médio ou equivalente condicionada à aprovação
mediante concurso público de provas ou provas e títulos e
à garantia do desenvolvimento no cargo através dos
instrumentos previstos na Lei Municipal nº 1.377, de 4 de
dezembro de 2017, e no Estatuto dos Servidores Públicos
do Município de Princesa Isabel;

II - estímulo à oferta contínua de programas de
capacitação que contemplem aspectos técnicos,
especializados e a formação geral, necessários à demanda
oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao
desenvolvimento institucional;

III - organização dos cargos e adoção de
instrumentos de gestão de pessoal integrados ao
desenvolvimento institucional do Município de Princesa
Isabel;

IV - avaliação periódica de desempenho
funcional, realizada mediante critérios objetivos emanados



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN e com a participação efetiva de representantes dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte; e

V - vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas e com o estabelecimento em legislação específica.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto Regulamentador aplicar-se-ão os seguintes conceitos:

I - cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade, e

II - função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO**

Art. 5º. O quadro de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, resultante da aplicação deste Decreto, fica estruturado em cargos e remuneração.

Art. 6º. O quadro de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte estabelece normas para:

I - ingresso na cargo;

II - jornada de trabalho;

III - formas de desenvolvimento;

IV - adicional e gratificação;

V - avaliação de desempenho, e

VI - remuneração.

**CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NO CARGO**

Art. 7º. O ingresso no cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Princesa Isabel, respeitando a quantidade de vagas prevista no Edital do Concurso.

§ 1º. Além dos requisitos gerais exigidos para o ingresso no serviço público municipal, o candidato ao cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte deverá satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I - Para Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte do sexo masculino:

a) ser brasileiro;

b) ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos de idade até a data do concurso;

c) ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;

d) ter sido aprovado em testes de aptidão física e avaliação psicológica;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

e) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

f) ter altura mínima de 1.65 m, e

g) estar quite com os serviços militar e eleitoral.

II - Para Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte do sexo feminino:

a) ser brasileira;

b) ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos de idade até a data do concurso;

c) ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;

d) ter sido aprovado em testes de aptidão física e avaliação psicológica;

e) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

f) ter altura mínima de 1.60 m, e

g) estar em dia com o serviço eleitoral.

§ 2º. A nomeação far-se-á em rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados e dentro do prazo de validade do concurso.

§ 3º. Além dos requisitos previstos neste artigo, a nomeação dos classificados será condicionada à aprovação em Curso de Formação de Agente de Fiscalização de

Trânsito e Transporte e na investigação social de cada candidato, realizada pelo Diretor Geral do DEMUTRAN e a disponibilidade financeira do Município.

§ 4º. A estabilidade dos servidores que ingressarem no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte será adquirida após completar 3 (três) anos do estágio probatório de efetivo exercício, mediante aprovação no processo de avaliação de desempenho, por Comissão competente para tal fim.

§ 5º. O Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAM será constituído de:

I – de 8 (oito) de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de Convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União, e

IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.334, de 21 de fevereiro de 2017.

§ 6º. As atribuições e responsabilidades dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte são as descritas nas especificações constantes do Anexo – IV, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

Art. 8º. Até o provimento, por concurso público, do total de cargos efetivos criados na forma da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da segurança no âmbito do trânsito municipal.

§ 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, observado o disposto no § 1º do Art. 7º, deste Decreto Regulamentador e após a aprovação da pessoa classificada no treinamento específico.

§ 2º. A referida contratação será realizada pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da autoridade competente do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será fixada em importância equivalente à constante da Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

**CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art.9º. O Regime Jurídico dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN será o disposto nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 4 de fevereiro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Princesa Isabel.

Art.10. Na jornada de trabalho dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN será observado o limite mínimo de 40 (quarenta) horas semanais ou em escala de 12 por 36 horas.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 160 (cento e sessenta) horas.

**CAPÍTULO VI
DO ADICIONAL E DA GRATIFICAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO ADICIONAL**

Art. 11. Poderão ser pagos aos Agentes de Trânsito e Transporte o Adicional por serviço noturno.

Art. 12. Fará jus ao adicional de que trata o artigo anterior, quando o serviço for prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, e terá o valor hora acrescido de percentual definido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Princesa Isabel.

**SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 13. Fica instituída, no Quadro de Pessoal do DEMUTRAN, a Função Gratificada de Agente Inspetor de Fiscalização de Trânsito e Transporte, conforme especificado no Anexo - III da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

Parágrafo Único - A Função Gratificada de que trata o caput deste artigo será exercida, exclusivamente, por Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - servidor detentor de cargo de provimento efetivo, designado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art. 14. A avaliação de desempenho é o instrumento de aferição dos resultados alcançados pelos Agentes de Fiscalização de trânsito e Transportes no exercício das suas funções, anualmente, em conformidade com o disposto em regulamento específico.

Parágrafo Único - O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - divulgação prévia dos objetos e fatores de avaliação;

II - conhecimento formal do resultado da sua avaliação;

III - pontuação ou desempenho mínimo necessário à atividade; e

IV - utilização de critérios e fatores de avaliação objetivos.

**CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15. O sistema de remuneração dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte terá a seguinte composição:

I - vencimento;

II – adicional, e

III - gratificação.

Art. 16. O vencimento corresponde ao valor constante no Anexo - II da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, excluídas quaisquer outras vantagens.

**CAPÍTULO IX
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 17. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I – Diretor Geral;

II - Diretor de Departamento de:

a) Engenharia de Tráfego;

b) Fiscalização e Operação de Trânsito;

c) Educação de Trânsito, e

d) Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

III – Chefe de Divisão de:

a) Administrativa e Finanças;

b) Planejamento e Coordenação, e

c) Operação de Trânsito.

Art. 18. Ao Chefe de Divisão Administrativa e Finanças, compete:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

I - elaborar e rever normas referentes à pessoal;

II - executar as atividades de administração de pessoal que lhe forem delegadas;

III - programar e executar as atividades de treinamentos e formação continuada de pessoal;

IV - estudar e propor sistema de avaliação de desempenho dos servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN;

V - supervisionar a aquisição, o recebimento, a conferência, o armazenamento e a distribuição do material de consumo e permanente do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN;

VI - supervisionar as atividades da administração contábil e financeira do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN;

VII - acompanhar e controlar a execução orçamentária, zelando pela observância das normas vigente sobre o assunto;

VIII - supervisionar os serviços de tesouraria do Fundo Municipal Trânsito e Transportes;

IX - efetuar o exame das contas apresentadas pelos responsáveis e atestar a sua exatidão e regularidade;

X - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XI - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema, e

XII - cumprir outras atividades pertinentes e correlatas à administração de pessoal e execução orçamentária.

Art. 19. Ao Chefe de Divisão de Planejamento e Coordenação, compete:

I - elaborar e rever normas referentes ao cadastramento dos permissionários que opera o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros em Princesa Isabel;

II - executar as atividades de planejamento e coordenação das redes de sistemas de transportes, dentre eles, o convencional por ônibus, alternativo, táxi, mototáxi e fretamentos;

III - programar e executar as atividades de treinamentos e formação continuada de pessoal que opera o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros em Princesa Isabel;

IV - estudar e propor sistema de avaliação de desempenho dos permissionários do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

V - conferir permissões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público; e

VI - cumprir outras atividades pertinentes e correlatas ao planejamento e coordenação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel.

Art. 20. Ao Chefe de Divisão de Operação de Trânsito, compete:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

I - estudar e estabelecer parâmetros sobre a circulação dos veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel em determinadas vias da cidade;

II - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito envolvendo os veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel, bem como as suas causas;

III - realizar vistorias nos veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

IV - realizar perícia sobre os acidentes de trânsito envolvendo os veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

V - realizar a fiscalização e a operação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Regulamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros – STPP;

VII - emitir pareceres e relatórios específicos quando solicitados, e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas na área de transportes públicos de passageiros.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.21. O adicional e a gratificação acima previstos deverão compor a remuneração do Agente de

Fiscalização de Trânsito e Transporte a partir da homologação e publicação deste Decreto Regulamentador.

Art. 22. O Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte será aposentado:

I - Voluntariamente, a partir de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, e a partir de 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, conforme disposto em Lei;

II - Por invalidez, e

III - Voluntariamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria serão integrais no caso previsto no Item II do Caput do artigo, e proporcionais ao tempo de serviço nos demais casos, computando-se 1/35 (um, trinta e cinco avos) do vencimento por ano de serviço efetivo, se do sexo masculino, se do sexo feminino, é 1/30 (um, trinta avos).

§ 2º. O Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, remuneradas, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo serviço.

§ 3º. Anualmente, até o dia 20 (vinte) de novembro, o Chefe de Divisão Administrativa e Finanças deverá apresentar ao Diretor Geral do DEMUTRAN o plano anual de férias para o ano subsequente, constando os nomes, matrículas e funções e o “ciente” dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

Art.23. O Agente da Autoridade de Trânsito é competente para realizar a autuação de infração de trânsito,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

bem como o preenchimento do Auto de Infração de Trânsito – AIT nos termos estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

DECRETO nº 09, de 21 de março de 2018.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com o Art. 31, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, bem como o disposto na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cujo teor trata da composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à JARI:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; e

III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetam sistematicamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

II – 1 (um) representante indicado pelos condutores de veículos que realizam os serviços de transportes públicos de passageiros de Princesa Isabel, e

III - 1 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§1º - A nomeação dos três titulares, dos respectivos suplentes, do Presidente e do Secretário será efetivada de acordo com o § 2º do Art. 31, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período, e por uma única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN (PB) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno,

observada a Resolução do CONTRAN n.º 357, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 5º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros, bem como suplentes da JARI, garantindo o amplo direito de defesa dos atingidos pelo Ato.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN (PB);

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; e

VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar Atas de reuniões; e

VII - fazer constar nas Atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; e

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; e

V - encerramento.

Art. 13 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

Art. 16 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as Atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 17 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Setor competente de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; e



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN (PB), no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto, ora analisado.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se a mesma está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

Art. 25 - Os membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI farão jus a uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião, limitada ao máximo de 4 (quatro) reuniões por mês.

Art. 26 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pelo Código Tributário do Município, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e neste Decreto.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

DECRETO nº 10, de 21 de março de 2018.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e ainda, em conformidade com o Art. 27, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, cujo teor trata da composição e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PRINCESA ISABEL – PB

CAPÍTULO – I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel, criado pela Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre suas competências e funcionamento, é um Órgão de caráter consultivo, normativo, e regulamentador, é também

responsável pela política municipal de trânsito e transportes públicos de passageiros.

CAPÍTULO – II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel, além de outras atribuições definidas por Lei:

I. Acompanhar e fiscalizar as condições adequadas de fluidez dos polos geradores de trânsito da cidade;

II. Supervisionar os custos dos serviços prestados ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN no tocante a obras de engenharia de trânsito e de tráfego;

III. Planejar, projetar, executar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transportes públicos no âmbito municipal.

IV. Emitir pareceres, mediante solicitações de partes interessadas, sob dúvidas e controvérsias na aplicação da legislação de trânsito e de transportes públicos;

V. Propor metas pertinentes as políticas de trânsito e de transportes públicos do Município;

VI. Promover e divulgar seminários, pesquisas, estudos e debates sobre assuntos de interesse do trânsito e dos transportes públicos no âmbito municipal;

VII. Promover e participar de projetos e programas de educação, estatística e segurança do trânsito;

VIII. Alterar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

IX. Pronunciar sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos previstos para o trânsito e transportes públicos, principalmente as transferências ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT;

X. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito e com os Órgãos Executivos do Estado - DETRAN e DER;

XI. Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente, e

XII. Julgar em nível de segunda instância, recurso sobre aplicação de penalidade imputada a permissionário do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel, por orientação da JARI.

**CAPÍTULO – III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel será constituído por 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes mediante os seguintes critérios:

I. 1 (um) representante dos mototaxistas indicado pela entidade representativa da categoria;

II. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Município escolhido por sua Diretoria;

III. 1 (um) representante do transporte alternativo indicado pela entidade representativa da categoria;

IV. 1 (um) representante do transporte convencional indicado pela entidade representativa da categoria;

V. 1 (um) representante dos taxistas indicado pela entidade representativa da categoria;

VI. 1 (um) representante do poder executivo indicado pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

VII. 1 (um) representante dos usuários do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel indicados pelas entidades representativas da comunidade; e

VIII. 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal de Princesa Isabel.

§1º - Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Incisos deste artigo e seus respectivos suplentes serão enviados via ofício das Entidades ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os conselheiros serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Prefeito do Município.

Art. 4º - Os conselheiros terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas apresentadas pelas respectivas Entidades.

Art. 5º - Quando as entidades referidas nos Incisos do artigo 3º, deixarem de apresentar seus representantes em tempo hábil, atendendo os requisitos previstos neste Regimento, os segmentos ficarão sem representatividade.

Art. 6º - Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, o presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel convocará através de Edital a ser cumprido num prazo de 60 (sessenta) dias, as entidades referenciadas no Art. 3º, deste Decreto Regulamentador, para indicação de seus novos representantes.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

Art. 7º - Aos Conselheiros poderá ser concedida licença cuja duração não ultrapasse 3 (três) meses em cada ano de mandato, exceto licença para maternidade.

§1º - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Desempenhar missão oficial;
- III. Ocupar cargo em comissão na Administração Pública;
- IV. Participar de cursos, e
- V. Concorrer a cargo eletivo, conforme prevê Legislação eleitoral.

§2º - A licença será concedida pelo Presidente.

Art. 8º - Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no Art. 3º, que completará o mandato.

Art. 9º - O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I. Morte;
- II. Renúncia, e
- III. Ausência anual injustificada a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas.

Parágrafo único: O Conselho, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar dos debates e votar nas deliberações do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;
- II. Relatar os processos que lhe sejam submetidos;
- III. Propor questões de ordem;
- IV. Requerer vistas de processos e adiantamento de discussões ou votação;
- V. Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;
- VI. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**CAPÍTULO - IV
DA ESTRUTURA**

Art. 11 - O Conselho está assim estruturado:

- I. Conselho Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência, e
- IV. Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO – V
DO CONSELHO PLENO**

Art. 12 - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Art. 13 – É da competência do Conselho Pleno:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

I. fixar no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento das ações do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município, observada a legislação própria;

II. aprovar e estabelecer normas sobre o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os serviços convencionais dos sistemas de trânsito e transportes públicos de passageiros;

III. emitir parecer sobre qualquer assunto ou questão de natureza de ordem do trânsito e transportes públicos no âmbito municipal;

IV. adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade da malha viária e do plano de circulação viária da cidade;

V. autorizar sempre que se julgar necessárias tarifas e remuneração dos serviços de assessoria prestados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN em matéria de trânsito e transportes públicos;

VI. eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. julgar os recursos interpostos perante o Conselho;

VIII. propor ao Prefeito Municipal através do Presidente do Conselho, a destituição de Conselheiros, e

IX. alterar o Regimento Interno do Conselho submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO – VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel funcionará em sessões plenárias.

§1º - As sessões plenárias serão:

I. ordinárias, e

II. extraordinárias, quando se fizerem necessárias, convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

§2º - As sessões terão início à hora predeterminada nas convocações, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para complementação do *quorum* necessário.

CAPÍTULO – VII

DO PLENÁRIO

Art. 15 - O plenário instalar-se-á em sessão com presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º - No início de cada sessão, para os efeitos de verificação de quorum, todos os Conselheiros serão convidados a lançar suas assinaturas em lista de presença aberta em livro próprio.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vaga, impedimento ou licença, estiver diminuído, serão computados apenas os conselheiros em efetivo exercício, havendo quorum com a maioria.

§3º - Nas sessões ordinárias será facultada a participação pública, obedecendo às seguintes normas:

I) será concedida a palavra por 3 (três) minutos as pessoas que se inscreverem previamente para tratar do assunto inserido na Pauta;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

II) os inscritos para cada sessão não poderão exceder a 10 (dez) participantes, e

III) não terá direito a voto o público que participar das sessões ordinárias.

Art. 16 - Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a Pauta dos trabalhos programada para cada período de sessões ordinárias e extraordinárias com a comunicação do objeto especial da convocação.

Parágrafo único: A ordem do dia de cada sessão ordinária será estabelecida em função do desenvolvimento dos trabalhos durante o período.

Art. 17 - O plenário deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução, Indicações ou Propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

Art. 18 - Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I. leitura, discussão e aprovação da Ata;

II. período de expediente, para comunicação e registro de atos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada conselheiro usar da palavra por 5 (cinco) minutos;

III. ordem do dia, e

IV. facultamento da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas outras não

diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia, não excedendo a 10 (dez) minutos; podendo solicitar a mesa o tempo necessário para conclusão do assunto.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos para os quais este Regimento exige maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 – Relatado o processo, será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 5 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 5 (cinco) a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para respondê-las.

Art. 21 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na sessão seguinte, salvo se o Presidente aprovar a dilatação do prazo.

Parágrafo único. Se houver impugnação do pedido de vista, decidirá o plenário sobre sua concessão.

CAPÍTULO – VIII
DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA
SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 22 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre seus pares, em votação secreta.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

§1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes à sessão.

§2º - Ao Secretário Executivo cabe a elaboração e a guarda da Ata, além de outras atribuições solicitadas pelo Presidente.

§3º - O mandato do presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II. convocar as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- III. aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das sessões;
- IV. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros;
- V. coordenar os debates neles intervindo quando se fizer necessário;
- VI. resolver as questões de ordem;
- VII. exercer nas sessões plenárias, o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII. despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar os atos necessários à administração do Conselho, e
- IX. representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, delegando representação e outorgando mandato judicial, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO – IX
DA VOTAÇÃO

Art. 24 – Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão por maioria simples de votos presentes, correspondente à metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§1º - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

- I. Alteração deste Regimento;
- II. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, e
- III. Proposta de destituição de Conselheiro.

§2º - Em caso de empate na eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada uma nova eleição e se persistir o resultado será considerado eleito o conselheiro mais idoso.

Art. 25 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar.

Art. 26 – Os processos de votação serão:

- I. simbólico;
- II. nominal, e
- III. por escrutínio secreto.

Parágrafo único: O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no §3º do Art. 27.

Art. 27 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expreso, por determinação do



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

Presidente ou requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§2º - Em seguida a votação o Presidente proclamará seu resultado;

§3º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

Art. 28 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não a chamada feita pelo presidente, o qual anotarás as respostas para proclamação do resultado.

Art. 29 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 30 – O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 31 – Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 32 – Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 33 – Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar a votação da proposição original.

Art. 34 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 35 – A votação das emendas se constitui da seguinte forma:

- I. emendas supressivas;
- II. emendas substitutivas, e
- III. emendas aditivas.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 36 - A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator será apreciado no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.

§1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo plenário será reaberta a discussão da matéria.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

CAPÍTULO – X

Página 19 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A eleição interna do Conselho realizar-se-á na primeira sessão ordinária após o término do mandato vigente.

Art. 38 – Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 40 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

DECRETO nº 11, de 21 de março de 2018.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT, NOS TERMOS DO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, cujo teor trata do Regimento Interno do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – FMTT DE PRINCESA ISABEL - PB

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

Art. 1º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, criado pela Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, fica definido como a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e do trânsito no Município, bem como exercerá suas funções nos termos do presente Regimento Interno.

§1º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse do FMTT, nos termos da legislação vigente e do presente Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será composto por 3 (três) membros, todos servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN no gozo de seus direitos políticos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, com os poderes e atribuições definidas no presente Regimento Interno.

Art. 2º - A Presidência do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será exercida pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§ 1º. A Vice - Presidência do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será exercida pelo Diretor de Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§ 2º. A Secretaria Geral do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será exercida pelo Diretor de Departamento de Educação de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§ 3º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT designará um servidor para exercer as funções de Secretário Executivo, que se reportará ao Presidente do Conselho Diretor do FMTT e fornecerá todo o suporte necessário ao bom funcionamento da Secretaria Geral.

§ 4º. Pelo exercício do mandato de conselheiro no Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT não caberá remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DE SEUS
MEMBROS

Art. 3º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT poderá contratar, diretamente ou por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

§ 1º. As contratações a serem realizadas por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN deverão ser solicitadas pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa da compra ou aquisição dos serviços;

II - indicação da dotação orçamentária a ser onerada e respectivo cronograma;

III - pesquisa de preços, por meio de pelo menos três orçamentos; e

IV - projeto básico em caso de obras.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT poderão ser aplicados da seguinte maneira:

I - desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e do trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação de serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X - custeio das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN na gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito; e



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT;

II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido; e

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT ao chefe do poder executivo municipal.

Art. 5º. São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT;

II - convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho;

III - fixar prazo para vistas de documentos;

IV - nomear conselheiros para realizar estudos necessários ao bom funcionamento da Instituição, bem designar Conselheiros para tratar de assuntos julgados relevantes para o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT; e

V - ordenar as despesas referentes a compras e contratações.

Art. 6º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - interessar-se permanentemente no trabalho desenvolvido pelo Presidente, e

II - substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º. São atribuições do Secretário Geral:

I - certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Diretor, e

II - certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho Diretor.

Art. 8º. São atribuições dos conselheiros de modo geral:

I - comparecer às reuniões do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - apresentar propostas;

IV - pedir vistas de documentos;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

V - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta, e

VI - respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 9º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10. O Presidente ordenará a convocação dos conselheiros pelo meio mais fácil, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

Art. 11. As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de três dos seus membros.

Art. 12. A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Presidente.

Art. 13. As Resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples, da seguinte forma:

I – as votações serão sempre abertas;

II - a votação poderá ser feita por aclamação; e

III – não serão computadas as abstenções.

Parágrafo único. O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 14. Os assuntos tratados e as Deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, em havendo urgência, pelo Presidente do Conselho Diretor, *ad referendum* dos demais conselheiros.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

Atos do Executivo

DECRETO nº 12, de 21 de março de 2018.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica determinado Ponto Facultativo nos órgãos da administração pública municipal, na próxima quarta-feira, 28 de março de 2018.

Parágrafo único – Ficam excetuados os seguintes órgãos da Secretaria Municipal:

- I - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II - Hospital São Vicente de Paulo;
- III - CAPS AD e Infantil – 24 horas;
- IV - Unidades de Acolhimento Adulto;
- V - Unidade de Acolhimento infanto-juvenil;
- VI – Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em
06 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito